



Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI

19-17116/2025

Abertura: 12 de novembro de 2025 (quarta-feira) às 10:18:33 hs

Interessado: SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Assunto: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Unidade: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R\$ 1.731.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e um mil reais), na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	12/11/2025 10:49:17	12/11/2025 10:49:40
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	13/11/2025 11:27:17	13/11/2025 11:29:01

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 17116	12/11/2025	1	2	3565094
2	Comunicação Interna 487	11/11/2025	4	3	3562489
3	Memória de Cálculo Excesso	12/11/2025	3	7	3564527
4	Parecer Técnico 462	12/11/2025	3	10	3565113
5	Despacho Integrado 1	12/11/2025	1	13	3565342
6	Projeto de Lei 4504	12/11/2025	4	14	3565348
7	Memória de Cálculo 4504	12/11/2025	1	18	3565390
8	Mensagem 2309	12/11/2025	1	19	3565419
9	Despacho Integrado 2	13/11/2025	1	20	3569258



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO 19-17116/2025

No dia 12 de novembro de 2025 às 10:18 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-17116/2025 o presente processo, através de SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente a ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL (3789) com a finalidade de:

Abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R\$ 1.731.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e um mil reais), na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Carlos Henrique Oliveira da Silva
Assessor de Expediente de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 12/11/2025 às 10:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3565094** e o código verificador **2DBDD7DB**.

Referência: [Processo nº 19-17116/2025](#).

Docto ID: 3565094 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAFO

Comunicação Interna nº 487/2025

JARU/RO, 11 de novembro de 2025.

De: SEMAFO - GABINETE DO SECRETÁRIO
Para: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio desta, solicitar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.731.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e um mil reais), destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A solicitação de suplementação orçamentária visa garantir a regularidade da folha de pagamento até o final do exercício de 2025. A medida é imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, evitando atrasos que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas do órgão.

Considerando a memória de cálculo em anexo, com base na receita arrecadada até outubro de 2025, identifica-se uma tendência de excesso de arrecadação no montante de R\$ 22.869.675,29 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Diante disso, solicita-se a abertura de crédito no valor de R\$ 1.731.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e um mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando a Lei federal N.º 4.320 de 1964, Art. 40 a 43, que dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do exposto, solicito a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo:

Suplementação (+):

R\$ 1.731.000,00

02. Poder Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

04.122.0011.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.550.000,00

F.R.: 1.500

1 Recursos do Exercício Corrente

Ficha: 357

02. Poder Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

04.122.0011.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 75.000,00

F.R.: 1.500

1 Recursos do Exercício Corrente

Ficha: 359

02. Poder Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

04.122.0011.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.

3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais R\$ 106.000,00

F.R.: 1.500

1 Recursos do Exercício Corrente

Ficha: 362

ANEXO I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO INICIAL	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	TENDÊNCIA DE EXCESSO
1.500	R\$ 127.377.669,43	R\$ 124.900.440,37	R\$ 150.247.344,72	R\$ 22.869.675,29

ANEXO II - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	IDUSO	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.2048	3.1.90.11	1500	0	0	002.001	R\$ 1.550.000,00
0011.2048	3.1.90.13	1500	0	0	002.001	R\$ 75.000,00

0011.2048	3.1.91.13	1500	0	0	002.001	R\$ 106.000,00
-----------	-----------	------	---	---	---------	----------------

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento -
SEMAFO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA, ASSESSOR EXECUTIVO DA SEMAFO**, em 11/11/2025 às 14:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário (a) Municipal**, em 12/11/2025 às 08:56, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3562489** e o código verificador **AD7BAD28**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	11/11/2025 17:34
2	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	13/11/2025 07:51
3	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	13/11/2025 07:52
4	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	***.056.912-**	13/11/2025 08:22

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 632	11/11/2025	3562595
2	Memória de Cálculo Excesso	12/11/2025	3564527

Referência: [Processo nº 19-17116/2025](#).

Docto ID: 3562489 v1

FONTE 1.500

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADA	EXCESSO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO ANUAL	PREVISÃO DE EXCESSO
1112.50.0.1.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL	R\$ 7.613.780,09	R\$ 8.302.463,79	R\$ 688.683,70	R\$ 8.641.828,37	R\$ 1.028.048,28
1112.50.0.2.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL- MULTAS E JUROS	R\$ 94.332,72	R\$ 204.842,00	R\$ 110.509,28	R\$ 245.810,40	R\$ 151.477,68
1112.50.0.3.01.00.00.00	IPTU -DÍVIDA ATIVA IPTU	R\$ 1.255.044,62	R\$ 1.165.397,85	-R\$ 89.646,77	R\$ 1.398.477,42	R\$ 143.432,80
1112.50.0.4.01.00.00.00	IPTU-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 857.543,35	R\$ 616.039,66	-R\$ 241.503,69	R\$ 739.247,59	-R\$ 118.295,76
1112.53.0.1.01.00.00.00	ITBI PRINCIPAL	R\$ 2.817.305,25	R\$ 2.549.594,24	-R\$ 267.711,01	R\$ 3.059.513,09	R\$ 242.207,84
1112.53.0.2.01.00.00.00	ITBI PRINCIPAL -MULTAS E JUROS DE MORA	R\$ 39.605,56	R\$ 52.573,11	R\$ 12.967,55	R\$ 63.087,73	R\$ 23.482,17
1112.53.0.3.01.00.00.00	ITBI-DÍVIDA ATIVA	R\$ 136.873,65	R\$ 37.234,48	-R\$ 99.639,17	R\$ 44.681,38	-R\$ 92.192,27
1112.53.0.4.01.00.00.00	ITBI-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 78.239,86	R\$ 16.775,16	-R\$ 61.464,70	R\$ 20.130,19	-R\$ 58.109,67
1113.03.1.1.01.00.00.00	IRRF - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	R\$ 4.722.435,58	R\$ 6.934.072,08	R\$ 2.211.636,50	R\$ 8.320.886,50	R\$ 3.598.450,92
1113.03.41.00.00.00.00	IRRF- OUTROS-RENDIMENTOS-PRINCIPAL	R\$ 750.234,21	R\$ 1.196.839,66	R\$ 446.605,45	R\$ 1.436.207,59	R\$ 685.973,38
1112.03.	IRRF- TRABALHO - MULTAS E JUROS	R\$ 1.172.655,49	R\$ 121,54	-R\$ 1.172.533,95	R\$ 145,85	-R\$ 1.172.509,64
1114.51.1.1.01.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	R\$ 10.676.476,34	R\$ 11.258.677,64	R\$ 582.201,30	R\$ 13.510.413,17	R\$ 2.833.936,83
1114.51.1.2.01.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL MULTAS E JUROS DE MORA	R\$ 265.138,71	R\$ 160.494,76	-R\$ 104.643,95	R\$ 192.593,71	-R\$ 72.545,00
1114.51.1.3.01.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	R\$ 345.831,26	R\$ 253.689,99	-R\$ 92.141,27	R\$ 304.427,99	-R\$ 41.403,27
1114.51.1.4.01.00.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 218.206,54	R\$ 168.085,93	-R\$ 50.120,61	R\$ 201.703,12	-R\$ 16.503,42
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART DOS MUNICÍPIOS	R\$ 41.669.562,72	R\$ 39.552.301,39	-R\$ 2.117.261,33	R\$ 47.462.761,67	R\$ 5.793.198,95
1711.51.2.1.00.00.00.00	FPM COTAS EXTRAORDINARIAS	R\$ 3.481.553,85	R\$ 3.890.745,80	R\$ 409.191,95	R\$ 5.830.617,00	R\$ 2.349.063,15
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP TERR RURAL	R\$ 19.991,65	R\$ 1.288.243,10	R\$ 1.268.251,45	R\$ 1.545.891,72	R\$ 1.525.900,07
1711.55.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPER DE CRÉDITO	R\$ 9.763,85	R\$ 2.261,62	-R\$ 7.502,23	R\$ 2.713,94	-R\$ 7.049,91
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPEN FIN PELA EXPLORAÇÃO DE REC	R\$ 154.891,40	R\$ 60.030,26	-R\$ 94.861,14	R\$ 72.036,31	-R\$ 82.855,09
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	R\$ 39.753.750,00	R\$ 37.801.617,67	-R\$ 1.952.132,33	R\$ 45.361.941,20	R\$ 5.608.191,20
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	R\$ 11.016.952,43	R\$ 9.197.789,77	-R\$ 1.819.162,66	R\$ 11.563.570,14	R\$ 546.617,71
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	R\$ 227.500,30	R\$ 190.548,87	-R\$ 36.951,43	R\$ 228.658,64	R\$ 1.158,34
TOTAL	FONTE 1.500	R\$ 127.377.669,43	R\$ 124.900.440,37	-R\$ 2.477.229,06	R\$ 150.247.344,72	R\$ 22.869.675,29

Data considerada para apuração de valores de tendência de arrecadação 30/10/2025.



D: 3564223 e CRC: B4D179E29



Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	Excesso	11/11/2025
ID: 3561225	Processo	Documento
CRC: B4D79429		
Processo: 0-0/0		
Usuário: VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA		
Criação: 11/11/2025 10:04:31	Finalização: 11/11/2025 10:04:45	
MD5: E36C1ED909683B2BF0C7799E3DC51D54		
SHA256: D1630C42BEFCB71E3694958D698261756CE366ADA6551C36D2C87CA01687B57C		

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	11/11/2025 10:04:31
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	11/11/2025 10:04:31
-------------------------------	---------------------

CIENTES

ELIANE APARECIDA CASATO	12/11/2025 08:08:03
-------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 485	11/11/2025	3561108
-------------------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	IGOR BAPTISTA ZANOL	Secretário (a) Municipal	12/11/2025 08:55:47
--	---------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma da Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3561225 e o CRC B4D79429.





Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	Excesso	12/11/2025
ID: 3564527	Processo	Documento
CRC: 11D07EF9		
Processo: 19-17116/2025		
Usuário: VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA		
Criação: 12/11/2025 08:59:58	Finalização: 12/11/2025 09:00:14	
MD5: FEBD526322D064F77BB0AB5E78519407		
SHA256: 3B3F0C2A92CC750C9096602019C7603E6EB4DDB0397237927B8A3FB46279420B		

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	12/11/2025 08:59:58
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	12/11/2025 08:59:58
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 487	11/11/2025	3562489
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3564527 e o CRC 11D07EF9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 17116/2025

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.731.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e um mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3562489), visando a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Município de Jaru.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna n.º 487/2025; (ii) Memória de Cálculo.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio,

ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal n.º 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito suplementar:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Considerando os autos encaminhados pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, que propõem a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, pressupondo a tendência do exercício, e em observância à Memória de Cálculo Excesso de 12/11/2025 (ID 3564527), informando que haverá excesso de arrecadação, F.R. 1.500, Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, conforme a projeção realizada para o exercício.

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.731.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e um mil reais), destina-se a reforço de dotação orçamentaria para acobertar despesas de pessoal (vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, obrigações patronais e contribuições patronais) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
- Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças

acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Observando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, são créditos, as autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento. Créditos suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Dessa forma, solicitação foi instruída com a projeção da expectativa de excesso de arrecadação, com base nos dados atualizados da receita em 30/10/2025, bem como sua expectativa de comportamento, com as justificativas técnicas que fundamentam a solicitação de abertura de crédito adicional.

Jaru/RO, 12 de novembro de 2025

Brenda Rodrigues da Silva Fernandes
Assessora Técnica de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 12/11/2025 às 10:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).
Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 12/11/2025 às 10:47, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3565113** e o código verificador **837DD404**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	12/11/2025 11:01

Referência: [Processo nº 19-17116/2025](#).

Docto ID: 3565113 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1) 19-17116/2025

Interessado: **SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **12/11/2025 10:49:17**

Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**

Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**

Finalidade: ()

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 12/11/2025 às 10:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3565342** e o código verificador **CC3B5202**.

Referência: [Processo nº 19-17116/2025](#).

Docto ID: 3565342 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.504, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.731.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e um mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 1.731.000,00
--------------------	------------------

02. Poder Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

04.122.0011.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.550.000,00

F.R.: 1.500

1 Recursos do Exercício Corrente

02. Poder Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

04.122.0011.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.

3.1.90.13 - Obrigações Patronais R\$ 75.000,00

F.R.: 1.500

1 Recursos do Exercício Corrente

02. Poder Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

04.122.0011.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.

3.1.91.13 - Contribuições Patronais R\$ 106.000,00

F.R.: 1.500

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 1.731.000,00
-------------------------	------------------

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando os autos encaminhados pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, que propõem a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, pressupondo a tendência do exercício, e em observância à Memória de Cálculo Excesso de 12/11/2025 (ID 3564527), informando que haverá excesso de arrecadação, F.R. 1.500, Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, conforme a projeção realizada para o exercício.

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.731.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e um mil reais), destina-se a reforço de dotação orçamentaria para acobertar despesas de pessoal (vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, obrigações patronais e contribuições patronais) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 12 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 13/11/2025 às 10:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3565348** e o código verificador **85DE38AE**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	12/11/2025 18:29
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	13/11/2025 09:15
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	13/11/2025 11:19

Referência: [Processo nº 19-17116/2025](#).

Docto ID: 3565348 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO INICIAL	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.500	R\$ 127.377.669,43	R\$ 124.900.440,37	R\$ 150.247.344,72	R\$ 22.869.675,29

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais:

P.A.	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.2048	3.1.90.11	1500	002.001	R\$ 1.550.000,00
0011.2048	3.1.90.13	1500	002.001	R\$ 75.000,00
0011.2048	3.1.91.13	1500	002.001	R\$ 106.000,00

Jaru/RO, 12 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 13/11/2025 às 10:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3565390** e o código verificador **48731C6B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	12/11/2025 18:29
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	13/11/2025 09:15
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	13/11/2025 11:19

Referência: [Processo nº 19-17116/2025](#).

Docto ID: 3565390 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2309/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.504 de 12 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.731.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e um mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fins que específica".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 12 de novembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 13/11/2025 às 10:19, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3565419** e o código verificador **69B69B69**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	12/11/2025 18:29
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	13/11/2025 09:15
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	13/11/2025 11:19

Referência: [Processo nº 19-17116/2025](#).

Docto ID: 3565419 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2) 19-17116/2025

Interessado: **SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **13/11/2025 11:27:17**

Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**

Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**

Finalidade: ()

Despacho:

Prezados(as),

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.504 de 12 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.731.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e um mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fins que especifica".

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Assessor (a) Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 13/11/2025 às 11:28, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3569258** e o código verificador **9BD8C3F4**.

Referência: [Processo nº 19-17116/2025](#).

Docto ID: 3569258 v1